



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 340/2006 E 914/2014.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que altera as Leis Municipais nº 340/2006 e 914/2014.

Segundo a justificativa do projeto,

A atual Gestão, após várias ações de contenção de despesas, está propondo um aumento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no Auxílio Alimentação dos servidores públicos do Município.

Assim, o auxílio passará de R\$ 500,00 para R\$ 750,00, destinado aos servidores efetivos, e de R\$ 300,00 para R\$ 550,00, para os servidores comissionados e contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Ainda segundo a justificativa,

Ha disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o novo gasto publico, conforme demonstrativo de impacto financeiro anexo.

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

2. ANÁLISE

Por implicar em aumento da despesa pública de caráter continuado, despesa com pessoal, a regularidade do projeto sujeita-se às exigências do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso, especialmente, a aplicação das seguintes regras dos arts. 16 e 17:

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

O projeto vem acompanhado por declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira (vide justificativa). Igualmente, anexo ao PL há estudo de impacto financeiro.

Por este motivo, não encontramos obstáculos para a aprovação deste projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, ao Projeto de Lei em epígrafe, opomos, pela APROVAÇÃO, do presente projeto de lei, pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 18 de Julho de 2022.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.